CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 28/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 215 da Constituição Federal determina que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;
b) há diversos equipamentos culturais situados em Salvador, geridos pela Administração Pública Estadual e Municipal, cujo acesso exige o pagamento de ingresso;
c) Salvador registrou aumento da extrema pobreza em 2020, tornando-se a capital com maior proporção de extremamente pobres[1], de modo que o valor dos ingressos para acesso aos equipamentos culturais da cidade tornou-se inviável para parte dos residentes,

[1] *Disponível em https://destaque1.com/salvador-teve-aumento-da-extrema-pobreza-em-2020-e-se-tornou-a-capital-com-maior-proporcao-de-extremamente-pobres/ Acesso em 07 fev. 2022*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade econômica para facilitar o acesso e incentivar os cidadãos soteropolitanos à visitação dos equipamentos culturais geridos pela Administração Pública, tais como desconto ou isenção do pagamento do ingresso aos residentes em Salvador em um ou mais dias da semana.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral